



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.505 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Lambari a alugar imóveis para instalação do PSF (Programa de Saúde da Família)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo, a alugar 03 (três) imóveis para a instalação das equipes do PSF (Programa de Saúde da Família), existentes no Município.

Art. 2º. – Os aluguéis dos imóveis terão o valor de no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, sendo que o Município também arcará com os pagamentos de energia elétrica , água e IPTU, os quais serão pagos pela dotação orçamentária : 02.08.01.10.302.0027.2050.3.3.90.36 – Manutenção do Programa de Saúde da Família, que fica criada nesta oportunidade.

Art. 3º. – Os contratos de aluguéis terão prazo de duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de setembro de 2005.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Lúcio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete